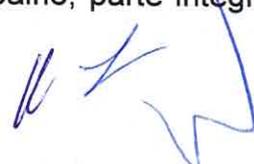


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO – UNESP, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília - DF, por meio de sua Unidade de Pesquisa, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.082.993/0001-49, com sede no SAUS - Quadra 05 - Lote 06 - Bloco H - CEP 70.070-914 - Brasília - DF, doravante simplesmente denominado **IBICT**, neste ato representado pela Diretora, Professora, **Dra. CECÍLIA LEITE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, RG nº. 275305 SSP/DF e CPF nº. 339.327.861-49, residente e domiciliada no SHIS, QL 22, Conjunto 03 - Casa 05 - CEP: 71.650-235 - Brasília - DF, nomeada pela Portaria nº. 845 de 06 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº217 de 07 de novembro de 2013 e nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria - MCT nº 407 de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial de União de 30 de junho de 2006 e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 048.031.918/0001-24, com sede na Reitoria, CEP: 01.049-010, Rua Quirino de Andrade, 215, Centro - São Paulo - SP, doravante simplesmente denominada **UNESP**, neste ato representado pelo Reitor, **SANDRO ROBERTO VALENTINI**, brasileiro, solteiro, RG. Nº 10.289.419-x SSP/SP e CPF nº 083.891.058-02, residente e domiciliado na Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, KM 82 - Portal OITIS - Quadra F - Lote 09 - CEP.: 14.808-000, Parque das Hortênsias - Araraquara - SP, nomeado pelo Decreto do Governador de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 29 de novembro de 2016, seção 01, página 03 e apostilado pela apostila do Secretário de Governo de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 22 de dezembro de 2016, seção 01, página 06, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios do Direito Público, e obedecerá no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a implementação da caixa (software) LOCKSS na Unesp, de forma a permitir sua integração à Rede Brasileira de Serviços de Preservação Digital (CARINIANA), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O IBICT obriga-se a:

- a) Nomear responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Indicar os recursos humanos para as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Executar o Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com a Unesp, para o alcance do "Objeto" deste Acordo de Cooperação Técnica.

II - A UNESP obriga-se a:

- a) Nomear responsável pelas ações do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Indicar os recursos humanos para as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Executar o Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o IBICT, para o alcance do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para alcance do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Disponibilizar dados técnicos e informações sobre as instalações, procedimentos e configurações aplicadas a softwares e equipamentos do contexto da aliança IBICT/LOCKSS, desde que não afetem a segurança dos sistemas e das instalações da UNESP;
- f) Contribuir para a manutenção dos suportes tecnológicos a fim de garantir o funcionamento da Rede;
- g) Manter as cópias das publicações eletrônicas selecionadas por todo o período do Acordo de Cooperação Técnica;
- h) Indicar e selecionar as equipes técnicas da Unesp para os treinamentos necessários para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- i) Se ambas as partes utilizarem ou divulgarem na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, deverá ser feita a menção à Rede Cariniana, à Unesp e ao presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão qualquer alteração na vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária, decorrentes das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos.

Parágrafo Único - Quando as ações, objeto do presente instrumento, envolverem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação, orçamentária e financeira, de cada signatário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual e a participação nos resultados de exploração dos inventos e criações em geral que decorrerem deste instrumento serão asseguradas na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes.

Parágrafo Primeiro - A cessão a terceiros dos referidos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem anuência expressa e por escrito das duas entidades partícipes.

Parágrafo Segundo - A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de instrumento específico de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra Parte.

Parágrafo Único - Além da autorização da outra Parte, serão ainda obrigatórias, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo de Cooperação Técnica e a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica passará a vigorar a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



CLÁUSULA NONA - DA RENUNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por simples denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação dirigida por uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, a qualquer momento, por mútuo consenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, pelo IBICT, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

Assim ajustadas, as partes firmam este termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Pelo IBICT


CECÍLIA LEITE OLIVEIRA
DIRETORA

Pela UNESP


SANDRO ROBERTO VALENTINI
REITOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
RG/CPF

2 - 
Pedro Geraldo Aparecido Novelli
Nome: Vice-Diretor no Exercício da Direção
RG/CPF 11448125 / 040.000.228-06

